

Artigo 25.º

Revisão das decisões

1 - As decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º Ciclos.

Agrupamento de Escolas da Abelheira, 15 de junho de 2023

O Diretor,